

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
CURSO DE GRADUAÇÃO

Análise do Estado Plurinacional boliviano

Catarina de Castro Silva

Brasília
2019

CATARINA DE CASTRO SILVA

Análise do Estado Plurinacional boliviano

Monografia apresentada ao Instituto de
Ciência Política, como parte dos requisitos
necessários à obtenção do título de Bacharela
em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Aninho Irachande.

Brasília
2019

Silva, Catarina de Castro.

Análise do estado plurinacional boliviano / Catarina de Castro Silva. – 2019.

46 f.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, 2019.

Orientador: Prof. Dr. Aninho Irachande.

I. Título 1. Estado – Bolívia. 2. Constituição (2009) – Bolívia.

CATARINA DE CASTRO SILVA

Análise do Estado Plurinacional boliviano

Monografia apresentada como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharela em Ciência Política pela Universidade de Brasília.

Aprovação em: / /2019.

Prof. Dr. Aninho Irachande- Orientador
(IPOL-UNB)

Brasília
2019

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha família, que me deu todo o suporte para que eu concluísse mais esta etapa. À minha mãe, Masica, por todo seu apoio, amor e por sempre se esforçar para garantir minha educação. À minha irmã, Camilla, por ser minha grande companheira em todos os momentos e sempre me apoiar.

Ao professor Aninho Irachande pela orientação deste trabalho. À Universidade de Brasília por ter me proporcionado quatro anos e meio de muito aprendizado e crescimento acadêmico e pessoal, aos seus professores que produzem uma educação libertadora e de qualidade. Por fim, agradeço aos meus amigos de curso, que tornaram esta jornada mais divertida e proveitosa.

RESUMO

O presente trabalho se propõe a estudar a formação e o real impacto do Estado Plurinacional boliviano, partindo da observação que historicamente existe uma crise de correspondência entre o Estado boliviano e a diversidade dos povos indígenas, originários e camponeses, que foram excluídos e subjugados, devido ao pensamento colonial ainda presente nas estruturas do país. Diante disso, a refundação do Estado em um Estado Plurinacional surgiu como demanda dos movimentos indígenas para solução dessa questão. Para concluir tal objetivo, são analisados os elementos que fomentaram a instituição do Estado Plurinacional e as principais mudanças normativas trazidas pela Constituição Política da Bolívia de 2009. Além disso, será analisado o pós-constituição de 2009, concluindo que a nova carta magna trouxe mudanças benéficas para o país, como sua maior democratização, mas que para estabelecimento do Estado Plurinacional ainda há o que ser feito principalmente no que tange as autonomias indígenas e o pluralismo jurídico.

Palavras-chave: Bolívia. Nações indígenas. Crise política. Estado Plurinacional.

ABSTRACT

This work proposes to study the formation and the real impact of the Bolivian Plurinational State, starting from the observation that historically there is a crisis of correspondence between the Bolivian State and the diversity of indigenous, native and peasant peoples who have been excluded and subjugated due to colonial thought still present in the country's structures. Based on that, the re-foundation of the State in a Plurinational State emerged as demand from indigenous movements as a solution to this issue. To conclude this objective, we analyze the elements that fomented the institution of the Plurinational State and the main normative changes brought by the Political Constitution of Bolivia in 2009. In addition, the post-constitution of 2009 will be analyzed, concluding that the new constitution has brought beneficial changes to the country, as more democratization, but that for the establishment of the Plurinational State there are still things to be improved, especially with regard to indigenous autonomies and legal pluralism.

Keywords: Bolivia. Political crisis. Indigenous. Plurinational State.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 CONCEITOS	11
1.1 Estado-Nação	11
1.2 Colonialidade do Poder e colonialismo interno	12
1.3 Sociedade Abigarrada	14
1.4 Tipos de constitucionalismo	14
1.5 Estado Plurinacional	15
2 BOLÍVIA E HISTÓRICOS DE CONFLITOS	16
2.1 Bolívia	16
2.2 A questão indígena	16
2.3 Histórico político	17
3 O MAS E O GOVERNO EVO MORALES NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO PLURINACIONAL BOLIVIANO	26
3.1 O MAS	26
3.2 O governo de Evo Morales na construção da Assembleia Constituinte	27
3.2.1 A Assembleia Nacional Constituinte	28
4 A NOVA CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DA BOLÍVIA	31
4.1 Organização do Estado	31
4.2 Separação dos Poderes	33
4.3 Forma do Estado e autonomias regionais	34

5	O ESTADO PLURINACIONAL BOLIVIANO	37
5.1	O estabelecimento das autonomias indígenas, originárias e campesinas ..	37
5.2	A Lei de Deslinde Jurisdicional	39
5.3	O caso do Tipnis	39
	CONCLUSÃO	42
	REFERÊNCIAS	45

INTRODUÇÃO

O presente projeto se propõe a estudar a formação e o real impacto do Estado Plurinacional Boliviano. A Bolívia é considerada umas das democracias mais instáveis do mundo, tendo inúmeras quedas de governo e tentativas de golpes, até a eleição de Evo Morales em 2006. Essa instabilidade ocorre em grande medida pela formação da sociedade boliviana, que possui 36 nações indígenas, além da população branca e mestiça. As maiores nações presentes na Bolívia, os Aimarás, Quéchuas e Guaranis, apresentavam organizações sociais e políticas diferentes das ocidentais, tendo uma organização comunitária e muitos não utilizando a representação como forma de organização política.

Desde a colonização esses grupos tiveram seus territórios, cultura e forma de organização subjugados, processo que permaneceu depois da independência, com o processo de colonialismo interno, que continuou excluindo esses povos da esfera de poder e decisão. Diante disso, surgiram vários movimentos de resistência, sendo um dos maiores o movimento *Katarista*, que questionava a viabilidade do Estado do jeito que se apresentava. Alguns grupos propunham a formação de um Estado Plurinacional ou multicultural com a união das várias etnias.

Com a eleição de Evo Morales, o primeiro indígena eleito na Bolívia, essa proposta ganhou fôlego e foi realizada em 2009, com a formação da Assembleia Constituinte que aprovou a nova constituição e instituiu o Estado Plurinacional Boliviano. A constituição trouxe grandes mudanças para o país que aparentemente iriam situar o Estado boliviano mais próximo da realidade de sua população. Porém, principalmente no segundo mandato de Morales, conflitos sociais continuaram a ocorrer e levantaram questionamentos sobre o governo de Evo Morales e a eficácia do Estado Plurinacional.

A justificativa para a realização deste estudo se dá primeiramente pela relevância de se estudar organizações de Estado, diferentes daquelas estabelecidas pelo Estado-Nação advindas da tradição europeia. A essência do Estado-Nação moderno está na promoção de uma língua, cultura, identidade e modo de produção homogênea e para a obtenção disto é necessário o extermínio de diversos grupos étnicos, dando lugar para o grupo mais “desenvolvido”.

Com a “importação” desses valores pelo processo de colonização, as novas nações formadas foram marcadas pelo extermínio das populações originais, pela negação da cultura, religião, modo de produção, organização política e social das mesmas. Diante dessa situação de marginalização e exclusão surgiram novos pensamentos e propostas teorizando alternativas

com Estados multiculturais e Plurinacionais. Com isso, acredito ser importante o estudo e a análise da viabilidade da proposta de Estado Plurinacional para o presente e o futuro.

A justificativa para a escolha de estudar a Bolívia se deve por ser um caso concreto e um país com grande diversidade de nações e muitos conflitos e instabilidade derivados deste fato.

A questão que norteou a pesquisa foi: Com o estabelecimento da nova constituição, com seu novo ordenamento político, institucional e territorial foi possível mitigar a crise de correspondência entre o Estado, seu modelo de representação e a diversidade dos povos originários?

Assim, para o desenvolvimento do trabalho, o principal método utilizado foi a análise de dados secundários, e o trabalho foi dividido em cinco capítulos. No primeiro capítulo serão introduzidos conceitos importantes para sustentar teoricamente o que será proposto. No capítulo seguinte serão abordados as características gerais e o histórico de conflitos da Bolívia.

No capítulo três, observa-se o papel do governo de Evo Morales e de seu partido na instituição do Estado nacional boliviano. No quarto capítulo serão mostradas as principais mudanças no texto constitucional boliviano promulgado em 2009. Por fim, no capítulo cinco é possível tratar do Estado boliviano no contexto atual, com seus avanços e suas limitações.

1 CONCEITOS

1.1 Estado-Nação

Para o desenvolvimento da argumentação a identificação de alguns conceitos básicos é importante, ajudando na construção das ideias e na explicação da formação do Estado Plurinacional, sua implementação e impacto na Bolívia. Com isso, este capítulo apresentará alguns conceitos para esclarecer o que será abordado mais à frente.

Luís Carlos Bresser Pereira (2017) conceitua que historicamente o Estado moderno e Estado-Nação são frutos de lutas políticas, em que a nação utiliza a formação de seu Estado como instrumento para a defesa de seus interesses.

O Estado moderno surge no século XIV, no norte da Itália, com as cidades-estados governadas como repúblicas, já os Estados-Nações surgem posteriormente, na França e Espanha, com os tratados de Vestefália marcando seu nascimento (PEREIRA, 2017). O Estado-Nação se apresenta como uma sociedade político-territorial soberana, constituída por um território, uma nação e um governo. Estabeleceu-se nas sociedades modernas com a revolução capitalista e em substituição aos feudos (PEREIRA, 2017). Cada povo que compartilhe uma etnia e uma história em comum se junta na busca de se estabelecer como nação, conquistar um território, e assim, formar um Estado.

Complementando os conceitos apresentados acima, Afonso e Magalhães (2011) expõem que a estruturação do Estado-Nação se deu de forma diferente ao redor do mundo, tendo seu berço na Europa, com a construção do poder dos impérios e da igreja. A partir dos movimentos coloniais as potências se incumbiram de propagar o Estado-Nação para as outras regiões do mundo.

Os autores afirmam que a unificação da moeda, do Direito, da cultura e do exército foram essências para a criação de uma nacionalidade única, o que é fundamental para a afirmação da soberania estatal. No contexto colonial, os colonizadores instituíram de forma horizontal este processo de unificação as populações originárias.

Deste modo, este projeto de Estado moderno liberal, em que as fronteiras do Estado coincidem com os limites da nacionalidade e de línguas, está fortemente ligado a intolerância cultural, religiosa, e a negação da diversidade. Com isso, esse ideário liberal não condiz com a realidade de conjuntos de populações vivendo nas Américas e na África. A imposição de Estados baseados nos moldes territoriais coerentes e delimitados por determinada nacionalidade ou traço particular, levou a expulsão, o extermínio de minorias, o conflito entre

povos opostos confinados em um mesmo território e ao desenvolvimento de sociedades muito desiguais (AFONSO; MAGALHÃES, 2011).

Diante disso, as formações dos Estados na América Latina não ocorreram da mesma maneira que na Europa. Na colonização as nações existentes na região foram anuladas tendo suas culturas e modos de organização subjugados. Foi imposto para os países em formação um modelo de Estado que não correspondia com a realidade das organizações políticas e modos de produção das sociedades existentes. O Estado sobrepôs a nação, forjando uma unicidade inexistente que corresponde ao modo de ser das elites brancas colonizadoras.

Mesmo depois da independência da região, os reflexos da colonização continuaram moldando as agora repúblicas latino-americanas, com o colonialismo do poder e o colonialismo interno, formando sociedades muito desiguais e Estados que não representam a totalidade de sua população.

No que tange a América Latina, Viviam Urquidi (2013) aponta que a questão nacional na região, surgiu como um problema desde o período dos projetos republicanos, pois era necessário coordenar o crescimento e o desenvolvimento econômico de países que no sistema-mundo capitalista estão em posição inferior na divisão internacional do trabalho. Com isso, a questão nacional surge no século XIX, contra a ineficiente carga colonial, sob o objetivo da modernização e o progresso.

1.2 Colonialidade do Poder e colonialismo interno

Os processos de colonialidade do poder e colonialismo interno tiveram grande influência na formação da sociedade excludente e desigual da Bolívia e da América Latina em geral. Anibal Quijano (2005) teoriza que a classificação social das populações pelo critério da raça foi um dos principais alicerces do padrão de poder que adveio da colonização, sendo, porém mais duradouro que ele, sendo assim um elemento da colonialidade no padrão de poder que hoje é predominante.

A partir da colonização na América, a ideia de raça ganhou seu sentido moderno, marcando as diferenças fenotípicas entre os dominadores e os dominados, com isso surgiram novas identidades sociais: o indígena, o negro, o mestiço e o europeu. Essas novas identidades estavam dentro do contexto de dominação e com isso foram associadas às hierarquias e ao novo padrão de dominação estabelecido (QUIJANO, 2005).

“Na América, a ideia de raça foi uma maneira de outorgar legitimamente às relações de dominação impostas pela conquista” (QUIJANO, 2005, p.118). Diante disto, os

colonizados passaram a serem considerados naturalmente inferiores, tendo suas características fenotípicas, suas culturas, descobertas científicas, formas de organização política e meios de produção invalidados. A raça se tornou uma das principais formas de classificação da população mundial, a dividindo em uma hierarquia.

As novas identidades históricas foram associadas a nova divisão mundial do trabalho, se estabelecendo uma divisão racial do trabalho. Os indígenas, em sua maioria, foram condicionados a reproduzir sua força de trabalho como servos, os negros foram condicionados a escravidão e os brancos, como raça dominante, executavam os trabalhos assalariados e ocupavam os altos postos civis e militares. Essa associação raça/trabalho serviu como uma nova tecnologia de dominação e exploração.

A classificação racial da população e a velha associação das novas identidades raciais dos colonizados com as formas de controle não pago, não assalariado, do trabalho, desenvolveu entre os europeus ou brancos a específica percepção de que o trabalho pago era privilégio dos brancos. A inferioridade racial dos colonizados implicava que não eram dignos do pagamento de salário. Estavam naturalmente obrigados a trabalhar em benefício de seus amos. Não é muito difícil encontrar, ainda hoje, essa mesma atitude entre os terratenentes brancos de qualquer lugar do mundo. E o menor salário das raças inferiores pelo mesmo trabalho dos brancos, nos atuais centros capitalistas, não poderia ser, tampouco, explicado sem recorrer-se à classificação social racista da população do mundo. Em outras palavras, separadamente da colonialidade do poder capitalista mundial (QUIJANO, 2005, p.12)

Desde a colonização esses grupos tiveram seus territórios, cultura e forma de organização totalmente subjugados, processo que continuou depois da independência, com o colonialismo interno, que permaneceu excluindo esses povos da esfera de poder e decisão.

Pedro Gonzales Casanova (*apud* URQUIDI, 2013) teorizou que o colonialismo reproduzia internamente as relações coloniais estabelecidas entre as nações no plano mundial, estabelecendo o chamado colonialismo interno. Isso se deve a articulação de três fatores; a marginalidade em que parte da população não consegue usufruir dos lucros do desenvolvimento econômico, político e social, pois os setores dominantes controlam todos os benefícios. O segundo fator é a pluralidade social dos países da América Latina, em que os setores dominantes são organizados pela população branca e mestiça enquanto no grupo subalterno se encontram a população indígena e afrodescendente, e por fim, se alinhando com a marginalidade e a pluralidade social, temos o preconceito e a discriminação. No colonialismo interno, os grupos que foram historicamente excluídos, mesmo depois da independência continuam marginalizados, não sendo tratados como cidadãos em seus próprios países.

Sem desconsiderar a existência de classes sociais, o *colonialismo interno* agrega a heterogeneidade às divisões sociais e traz à tona a exploração étnica de comunidades culturais, de nações independentes, de regiões dentro de um mesmo país, entre

outras, em que um povo explora o outro, impõe sua forma de governo, legislação e justiça, e limita ao outro povo sua possibilidade ulterior de exercer sua autonomia e alteridade (URQUIDI, 2013, p.20)

1.3 Sociedade Abigarrada

O sociólogo boliviano René Zavaleta (2009) ao teorizar sobre seu país cunhou que a Bolívia teria uma formação social “*abigarrada*”. Com isto, o autor quis dizer que a sociedade boliviana é constituída por várias sociedades justapostas, porém essas sociedades estão em tempos socioeconômicos diferentes e nenhuma consegue impor sua hegemonia.

Ao mesmo tempo em que a Bolívia possui setores capitalistas ligados a economia mundial, como o da mineração, ela também possui comunidades isoladas e com economia de subsistência. A ligação entre estas sociedades e tipos de economia seria muito baixa, sendo isso, apontado por Zavaleta com uma das origens das sucessivas crises de hegemonia que o país enfrentou.

1.4 Tipos de constitucionalismo

Boaventura Souza Santos (2007) teoriza que existem três tipos de constitucionalismo. O constitucionalismo antigo que existiu desde o século XVIII, e validava a forma de se organizar de povos que já estavam constituídos, era um constitucionalismo informal.

O constitucionalismo moderno é constituído por ato dos cidadãos que estabelecem um contrato social, e assim impõe regras para a convivência dentro do Estado. A partir deste tipo de constituição se cria uma regularidade institucional, adotando um governo representativo, separação dos poderes, liberdade individual, esfera pública e forças armadas regulares (SANTOS, 2007). Este tipo de constitucionalismo também implica na homogeneidade cultural, pois seus conceitos fundamentais são soberania popular e homogeneidade do povo.

No terceiro tipo temos o constitucionalismo intercultural, que está crescendo desde os anos 80 e vem sendo implementado em alguns países da América Latina, como a Bolívia. Este constitucionalismo é a confirmação constitucional da plurinacionalidade, interculturalidade e plurietnicidade de países, sendo um meio de articulação dos vários grupos que existem dentro do Estado (SANTOS, 2007).

Santos (2007) aponta que um dos pontos principais do constitucionalismo intercultural é que ele não está voltado para estabelecer uma uniformidade e sim reconhecer as diferenças: *“Y aquí hay un principio fundamental para el constitucionalismo intercultural: las diferencias exigen instituciones apropiadas, las semejanzas exigen instituciones compartidas”* (SANTOS, 2007, p.24). Com isso, se deve ter instituições adequadas a diversidade das identidades culturais nas nações dentro dos Estados.

1.5 Estado Plurinacional

Segundo Santos (2010) o novo constitucionalismo busca incluir a plurinacionalidade, diante do reconhecimento de que a nação como síntese da identidade está incompleta. Desse modo, possibilita a coexistência de diferentes nações no mesmo Estado ou território. O constitucionalismo plurinacional deve levar em conta o processo histórico-social de cada país, o autor aponta que não existe um modelo de Estado plurinacional, existem modelos de Estados plurinacionais que devem buscar superar a dicotomia entre o tradicional e o contemporâneo (AFONSO, H. W; MAGALHÃES, J. L.Q, 2011).

Hoje alguns países já se admitem como plurinacionais, como é o caso da Bolívia, Canadá e Bélgica, cada um apresentando sua própria organização política e estatal que deriva do modo que cada sociedade desenvolve formas de convivência intercultural de maneiras específicas, fazendo com que o Estado plurinacional tenha um caráter experimental (SANTOS, 2007).

Afonso e Magalhães (2011) teorizam que o constitucionalismo plurinacional deve apresentar três características principais. Primeiramente deve ser dialógico pra obter a comunicação e o debate entre os diferentes grupos, e assim, ultrapassar as bases de padronização do Estado-Nação. Também deve ser concretizante para obter soluções efetivas e específicas pra as diferentes situações. Por ultimo, deve ter uma postura garantista para a construção de diferentes sentidos no rol dos direitos fundamentais.

2 BOLÍVIA E HISTÓRICOS DE CONFLITOS

2.1 Bolívia

A Bolívia é um país que se encontra na região centro-oeste da América do Sul e possui um território de 1.098.581 quilômetros quadrados. O país faz fronteira ao leste com o Brasil, ao sul com a Argentina, ao oeste com o Peru, ao sudeste com o Paraguai e ao sudoeste com o Chile, país em que entrou em conflito em 1879, no qual saiu perdedor tendo que ceder uma parte de seu território, perdendo sua saída ao mar.

A população da Bolívia é formada por uma grande variedade étnica, possuindo aproximadamente 36 nações indígenas mais a população branca e mestiça, apresentando 11,3 milhões de habitantes. A maioria da população é de origem indígena, representando 55% da população, em sua maioria quéchuas e aimarás. Acompanhando a variedade étnica está a variedade de idiomas, são 37 línguas oficiais; o castelhano mais os 36 idiomas das nações indígenas e campesinas.

O país é uma república presidencialista e está dividido em 9 departamentos (Beni, Cochabamba, Chuquisaca, La Paz, Oruro, Pando, Potosí, Tarija y Santa Cruz), possuindo duas capitais; Sucre (capital legal) e La Paz (sede do governo). A partir de 2009, com a nova Constituição Política, foi instituído o Estado Plurinacional da Bolívia.

A Bolívia possui três zonas geográficas predominantes; os Andes, a planície amazônica e os vales pré-andinos, possuindo grande biodiversidade e reservas de minerais e hidrocarbonetos. Devido a essas reservas a economia da Bolívia dependeu historicamente da exportação de gás natural, zinco e estanho. Atualmente a exploração de derivados do petróleo e de minerais ainda tem grande peso na economia do país, as riquezas minerais se encontram em Potosí, La Paz e Oruro, a produção dos hidrocarbonetos nas regiões de Cochabamba, Santa Cruz, Chuquisaca e Tarija. A agricultura boliviana está baseada na produção de açúcar, soja, arroz, trigo e cereais.

2.2 A questão indígena

A Bolívia, como mencionado acima, possui 36 nacionalidades/etnias, se destacando os Aimarás e Quéchuas na região andina e grupos Tupi-Guarani na região Oriental, na Amazônia e no Chaco. Porém, essa diversidade étnica e cultural não se reflete no governo e nos ambientes de tomada de poder. A sociedade boliviana é marcada historicamente pela

exclusão social, a grande desigualdade de renda e de oportunidades, as relações étnico-sociais são marcadas pelo preconceito vindo desde período colonial, em que continuou sendo negado às populações originárias os direitos formais de cidadania.

Esta dinâmica ocorre pela complexidade da sociedade boliviana que foi construída pela existência das comunidades originárias, do processo de dominação do colonialismo e do capitalismo. Apesar do processo de dominação ainda conseguiram permanecer antigas formas sociais e políticas, fazendo com que a relação entre o Estado e as nacionalidades/etnias seja de opressão e resistência (ARANDA, 2004).

Aranda (2004) aponta que a questão étnica e cultural nos diferentes setores da sociedade boliviana pode ser analisada a partir de três dimensões. A primeira seria a dimensão classe, em que o movimento indígena constituído como classe social campesina, teria suas reivindicações mediadas pelos sindicatos, tendo demandas de ordem socioeconômicas, que poderiam ser alcançadas em curto prazo.

A segunda dimensão seria a étnica cultural. Nesta dimensão os movimentos sociais e os intelectuais indígenas buscam o fortalecimento da identidade étnica e cultural para combater a dominação das comunidades originárias. No centro do debate está a relação de opressão da Bolívia indígena pela Bolívia ocidental, o que resultaria em lutas pela inserção das comunidades indígenas – campesinas na “nação dominante”, pela reivindicação de direitos de cidadania (ARANDA, 2004).

Por fim, a terceira dimensão está no âmbito nacional, referindo-se ao fato do Estado boliviano ter uma sociedade heterogênea formada por algumas nações, que são subordinadas e oprimidas. Para reverter esta situação os movimentos indígenas além de reivindicarem direitos de cidadania, reivindicavam o reconhecimento oficial de suas nações e a estruturação de um Estado plurinacional e multicultural.

2.3 Histórico político

No século XX a economia da Bolívia era movida principalmente pela mineração e posteriormente pela exploração dos hidrocarbonetos. O principal metal produzido era o estanho, que chegou a representar 40% das exportações bolivianas, porém, a grande exportação deste metal não ajudou no desenvolvimento nacional, pois os impostos cobrados eram muito baixos e a exploração se concentrava em um grupo pequeno de três famílias, que transferiam para o exterior grande parte de seus excedentes gerados no país, concentrando a renda da Bolívia em uma pequena elite (FUSER, 2016).

No final do século XX se desenvolveu uma das principais riquezas do país, os hidrocarbonetos. A empresa *Americana Standard Oil* realizava a exploração de petróleo na região, sem grande fiscalização governamental, sendo comprovado posteriormente que a empresa cometeu uma série de crimes, como a exportação ilegal de petróleo e sonegação de impostos (FUSER, 2016). A maioria da população não tinha acesso a renda advinda das riquezas do país, pois estas eram apropriadas pelas oligarquias, que monopolizavam política e economicamente o país, e pelas empresas estrangeiras. A grande riqueza do subsolo boliviano não trazia ganhos reais para a população local, gerando mais renda para o exterior.

A república oligárquica alcançou seu auge nas três primeiras décadas do século XX, a época de ouro da mineração do estanho. Cinquenta mil mineiros, reclusos nas montanhas, produziam o valor total das exportações bolivianas, sustentando o aparato estatal a serviço das elites e do capital estrangeiro. Enquanto isso, 3 milhões de indígenas, na maioria aimarás e quéchuas, permaneciam à margem da economia monetária. Esses camponeses, submetidos ao poder absoluto dos latifundiários, passavam a vida limitados a uma agricultura de subsistência, anestesiados pela coca. Eram submetidos ao poder absoluto dos latifundiários, aos quais tinham de prestar serviços domésticos gratuitos, na condição de *pongos*, escravos temporários. (FUSER, 2016, p.19)

Essa oligarquia gerou riquezas e modernização para o país, porém sem incluir a população indígena: “a hierarquia das classes sociais na Bolívia se articulou com o componente racial, utilizando um discurso pseudocientífico para legitimar a dominação branca” (FUSER, 2016, p.19). Nesse período podemos ver o que René Zavaleta teorizou de *sociedade abigarrada*: a existência de uma república com instituições formalmente democráticas, e ao mesmo tempo a maioria da população boliviana permanecia sem acesso a direitos, a margem da cidadania.

Com a derrota da Bolívia na Guerra do Chaco (1932-1935) ocorreu uma desestabilização das oligarquias possibilitando o surgimento de diferentes grupos políticos. Um dos grupos mais importantes que surgiu neste novo ciclo político foi o *Movimiento Nacionalista Revolucionario* (MRN), que se aliou aos sindicatos mineiros, conseguindo assim, ter influência na população boliviana (FUSER, 2016).

Esses acontecimentos contribuíram para a revolução boliviana de 1952, em que o MRN juntamente com grupos armados, trabalhadores fabris e mineiros deram um golpe de Estado derrubando um governo militar. Essa revolução é considerada um marco muito importante na reorganização política da Bolívia e da construção do Estado no país, pois trouxe uma série de mudanças. Neste período foi instituído o voto universal, os indígenas passaram a ser denominados de camponeses em uma tentativa de transformar a população indígena em uma classe, foi promulgada a reforma agrária e foi adotado o modelo de desenvolvimento econômico nacional-desenvolvimentista. Essa reforma surtiu diferentes resultados, para

algumas regiões significou uma ameaça para a manutenção das organizações comunais, pois na tentativa de construir uma nação boliviana estavam ignorando as lutas indígenas históricas por uma organização social e políticas autônomas (ARANDA, 2004). Para outras comunidades a reforma agrária significava o fim do trabalho análogo a escravidão.

Como o passar do tempo a revolução nacional de 1952 demonstrou seus limites, com a formação de uma nova elite política composta da burguesia estatal e dos setores conservadores do MNR. De 1964 a 1982 a Bolívia passou por um período de ditaduras, marcado por vários golpes e contra golpes. Ocorreu restrição de direitos, organizações operárias foram oprimidas, líderes sindicais foram presos e assassinados. No campo foi instituído o pacto “militar-camponês”, que seria “um instrumento da subordinação clientelista das organizações camponesas ao poder estatal” (FUSER, 2016, p.22).

Na década de 70 os movimentos indígenas ganham uma nova roupagem, foram criadas organizações culturais e políticas com inspiração na figura do líder indígena *Tupaq Katari*, grande representante da luta contra os espanhóis no período colonial. Em 1973, o movimento indígena *Movimiento Katarista* lançou seu primeiro documento político *El Manifiesto de Tiwanaku*, reivindicando a cultura indígena, exigindo uma nova forma de exploração indígena-camponesa e a criação de um partido próprio (ARANDA, 2004).

Com a decadência do regime de Hugo Banzer, em 1977 o poder voltou para os civis começando um período de grande instabilidade política na Bolívia, com três eleições e quatro golpes de estado, o que durou até 1982. Nessa nova fase surgiram novos partidos políticos como Unidad Democrática e Popular (UDP) com tendências mais à esquerda, o antigo MNR, com posições conservadoras e o Acción Democrática Nacionalista (ADN), partido do ex-ditador Hugo Banzer, com apoio dos latifundiários de Santa Cruz.

Com o fim do período de ditaduras ocorreu o fortalecimento dos movimentos indígenas. Foram criados os partidos *Movimiento Revolucionário Tupaq Katari* (MITKA) com ideologia de esquerda e o *Movimiento Índio Tupaq Katari* (MITKA) com conteúdo étnico e cultural, ambos seguiam a corrente indígena Katarista (ARANDA, 2004). Nos anos 80 foi criada a organização *Ayllus Rojos Tupajkataristas*, pelo setor mais radical do MITKA, que posteriormente se transformou na organização político-militar *Ejército Guerrillero Tupaq Katari* (EGTK), que utilizando os símbolos da cultura andina declarou guerra ao estado. A organização defendia a luta armada das nacionalidades que foram historicamente excluídas no país.

Em 1982, depois de um período de grande instabilidade política foi eleito presidente Hernán Siles Zuazo principal líder da UDP. Seu governo enfrentou uma série de dificuldades

com a grande crise econômica e a radicalização dos conflitos sociais com mais de 3,5 mil greves em três anos. Com a diminuição do apoio da própria UDP e a pressão da direita para o fim do projeto nacional-desenvolvimentista para a adoção de políticas neoliberais, Siles Zuazo convocou eleições antecipadas para 1985 (FUSER, 2016).

O resultado da eleição representou uma grande mudança política para a Bolívia. Segundo a legislação da época quando nenhum candidato obtivesse maioria absoluta o Congresso iria escolher o presidente. Os três partidos mais conservadores receberam a maioria dos votos, com 8,8% para o MIR, 26% para o MNR e 28,5% para a ADN. Com o voto dos congressistas, Victor Paz Estenssoro da ADN conseguiu se eleger (FUSER, 2016).

Esse novo período foi denominado de “democracia pactuada”. A Bolívia obteve maior estabilidade institucional devido ao acordo entre os principais partidos políticos que se alternavam no poder, o que levava a falta de competição entre projetos políticos diferentes e a ausência de lideranças indígenas e trabalhadoras na política nacional. Essa “democracia pactuada” tinha como características o clientelismo, com cargos públicos sendo distribuídos para os partidos do governo, a grande concentração de poder no Executivo e era marcada pelo caudilhismo político, o que dificultava a promoção de novos líderes.

O Governo de Estenssoro provocou uma grande mudança no país com a aplicação do neoliberalismo como projeto político, econômico e social. A Nova Política Econômica (NPE)

eliminou a proteção às indústrias nacionais, reduziu drasticamente os gastos públicos, liberalizou o mercado de trabalho, abriu o país aos investimentos estrangeiros, fechou as estatais deficitárias e iniciou a privatização em setores estratégicos da economia, como eletricidade, telecomunicações e hidrocarbonetos (FUSER, 2016, p. 27).

A princípio os efeitos do NPE foram positivos devido a grande queda da inflação, porém os trabalhadores tiveram que pagar um grande preço por isso. Mais de 27 mil mineiros foram demitidos, foram eliminados 35 mil postos de trabalho nas fábricas e muitos funcionários públicos também foram demitidos. Estas reformas foram acompanhadas de oposição por parte dos sindicatos, que promoveram greves e manifestações. Estenssoro reprimiu fortemente as manifestações decretando Estado de sítio e enviando militares para dissipar marchas de mineiros (FUSER, 2016). Muitos sindicalistas foram punidos com exílio interno, a partir desse período os mineiros começaram a perder sua capacidade de organização política.

O governo do empresário Gonzalo Sanchés de Lozada (1993-1997) aprofundou a aplicação das políticas neoliberais, iniciadas no governo anterior. Lozada privatizou uma série de empresas estatais, que representavam 12,5% do PIB boliviano. O projeto neoliberal falhou

no intuito de atrair investimentos externos e dinamizar a economia boliviana, a falta de orçamento público devido a privatização de empresas estatais levou o Estado boliviano a uma situação de insolvência, fazendo com que o governo tivesse dificuldade em obter recursos para financiar o déficit fiscal e começasse a depender de ajuda externa (FUSER, 2016).

Nos anos 90, os movimentos políticos indígenas-camposinos continuam seguindo a corrente *Katarista*. A eleição do professor universitário Victor Cárdenas do *Movimiento Revolucionario Tupaq Katari de Libertación* (MRTKL) como vice-presidente nas eleições de 1993, demonstra o crescimento dos movimentos indígenas no cenário político boliviano e a preocupação das elites com esse fenômeno, quando elas cooptam esses movimentos para suas organizações para dar um ar de inclusão e modernidade aos partidos políticos.

Os movimentos sociais indígenas dos anos 90 sofreram mudanças em relação aos movimentos estabelecidos nos anos 70. Não se tinha mais a ideia de guerra contra a raça branca, mas mantendo a percepção de que a Bolívia era um Estado territorial e não um Estado-Nação, florescendo o debate sobre a formação de um Estado Plurinacional.

Em 1997, o ex-ditador Hugo Banzer ganhou as eleições presidenciais pelo partido ADN, acentuando o descompasso entre o Estado e a sociedade, que em parte se dava pelo sistema de representação excludente fruto da “democracia pactuada”, que tornou possível a eleição de um ex-ditador.

Devido ao fracasso das medidas neoliberais adotadas no período, movimentos sociais e indígenas começaram a se mobilizar contra o Estado e as elites internas, novas organizações sociais entraram no lugar dos sindicatos. Dois grupos surgiram como grandes expoentes neste novo ciclo de lutas sociais: os aimarás nos Andes e os *cocaleros* do Vale do Chapare (FUSER, 2016). O cultivo de coca é uma tradição milenar entre os indígenas bolivianos, mas por conta da exportação clandestina da planta para narcotraficantes seu cultivo passou a ser reprimido pelo governo, principalmente devido a pressões dos Estados Unidos em sua campanha internacional de combate as drogas.

O presidente Hugo Banzer instituiu o programa Plano Dignidade, financiado pelos Estados Unidos, para acabar com a plantação de coca no país. Essa operação militar travou um grande conflito com os *cocaleros*, que tendo o cultivo como sua principal fonte de sobrevivência realizaram grande resistência, o que resultou na morte de duzentos camponeses (FUSER, 2016). Esses episódios projetaram o líder *cocalero* aimará Evo Morales, eleito deputado em 1997.

Outro ponto de insatisfação das comunidades indígenas se dava por conta de uma nova legislação aprovada no governo de Sanchez de Lozada, facilitando a compra e venda de

propriedades rurais, o que foi enxergado pelos indígenas como uma ameaça ao *ayllus* (aldeias tradicionais). Na década de 90 a *Confederación Sindical Única de Trabajadores Campesinos de Bolivia* (CSUTCB) começou a realizar protestos bloqueando estradas e realizando marchas até a capital La Paz. Nesse período surgiu o *Movimiento Al Socialismo – Instrumento Político para la Soberanía de Los pueblos* (MAS-IPSP), que convergia a pauta de vários movimentos sociais.

Os anos 2000 foram palco de grandes crises políticas e fortalecimento de certos movimentos sociais bolivianos. A Guerra da Água um dos principais conflitos da história recente da Bolívia, se iniciou com a privatização da empresa municipal de fornecimento de água, que passou a ser gerida pela companhia *Aguas del Tuní*, que era controlada por uma empresa estadunidense e uma italiana. Além dessas privatizações o presidente aprovou uma lei que considerava a água como qualquer outra mercadoria, anulando as associações comunitárias que prestavam esse serviço (FUSER, 2016).

Como resultado da privatização ocorreu um grande aumento nas tarifas de água em Cochabamba causando grande indignação popular. Como resposta a esses acontecimentos foi criada a *Coordinadora em Defesa del Agua y la Vida*, que contava com a participação de sindicatos de *cocaleros*, camponeses, indígenas, associação de moradores, associação de operários e cidadãos de classe média (FUSER, 2016).

As primeiras ações de resistência ocorreram quando manifestantes em janeiro de 2000, bloquearam estradas para pressionar o governo. Em seguida milhares de manifestantes tentaram ocupar a praça central de Cochabamba, onde foram severamente reprimidos por forças policiais, mas obtiveram êxito. A ocupação da praça se prolongou por alguns meses e *Coordinadora* com um referendo dos moradores exigiu a reestatização dos serviços de água na cidade.

O governo não aceitou a exigência feita pelos manifestantes e optou por usar a repressão, decretando Estado de sítio em Cochabamba. Em abril forças militares invadiram a cidade e entraram em confronto com os ativistas, resultando em uma morte, o que levou a mais protestos. Por fim as forças repressivas recuaram, e ao mesmo tempo em La paz policiais realizavam um motim por aumento de salário, o que impossibilitou a manutenção do Estado de sítio. Enfraquecido o presidente Hugo Banzer anulou o contrato de privatização da água.

A vitória na guerra da água provocou mudanças na organização dos movimentos sociais bolivianos, que anteriormente apresentavam lutas dispersas e a partir do conflito começaram a ter uma maior percepção da contradição entre a nação e o imperialismo e como essa dinâmica levava a decadência social e econômica de uma parte da população. Começou a

se difundir o pensamento que o desenvolvimento do país dependia da nacionalização dos recursos naturais, principalmente dos hidrocarbonetos, que são mais valiosos do Bolívia. O movimento indígena também sofreu uma rearticulação, a identidade cultural passou a estar ligada ao discurso nacionalista, a descolonização do Estado e a nacionalização dos recursos naturais, endossando a denúncia do caráter entreguista das elites brancas e mestiças.

Em 2003 a crise política e o esgotamento do projeto neoliberal se acentuaram com a Guerra do Gás. No governo de Sánches de Lozada foi realizado um consórcio entre empresas transnacionais, que transportariam o gás do campo de Margarita na Bolívia para um porto chileno, de onde iria para a América do Norte. O projeto levantou dois pontos de resistência da população: primeiro ele não levava em conta o conflito entre Bolívia e Chile de 1978, no qual a primeira foi derrotada e ainda se sentia injustiçada.

O segundo ponto e gerador de maior revolta foi o fato de a *Pacific LNG* permitir que o gás fosse vendido nos Estados Unidos, por uma quantia 20 vezes superior à quantia paga ao governo boliviano como royalties. Diante disso, o projeto foi considerado um ato de traição nacional, pelos movimentos sociais.

O gatilho para a Guerra do Gás ocorreu com um episódio de indignação da população contra a ação violenta de um contingente militar na região rural do Altiplano. Ondas de manifestações ocorreram pelo país, tendo como ponto comum a insatisfação com o consórcio da *Pacific LNG*. Os movimentos sociais reuniram suas reivindicações no que foi chamado de Agenda de Outubro, que consistia no “controle da indústria dos hidrocarbonetos pelo governo; adoção de um programa de industrialização do gás; revisão das leis sobre hidrocarbonetos emitidas por Lozada e a realização de um referendo sobre a exportação do gás” (FUSER, 2016, p.49).

Essa agenda reuniu vários grupos diferentes, que promoveram manifestações, bloqueio de estradas e greves gerais deixando a capital com falta de gasolina e alimentos. Um grande grupo de mineiros realizou uma marcha de Oruro a La Paz, no qual o governo respondeu com uma ofensiva militar para conter a marcha e furar o bloqueio das estradas.

O presidente Lozada se isolava politicamente cada vez mais, pois não aceitava negociar com os movimentos sociais e as instituições não conseguiam achar uma saída para o conflito. A situação se agravou quando o presidente ordenou que os militares abrissem fogo contra os manifestantes para conseguir a passagem de combustível pelas estradas, o que resultou na morte de 26 pessoas. A partir deste episódio os manifestantes além de exigirem a nacionalização do hidrocarboneto passaram a exigir a renúncia de Lozada.

O vice-presidente Carlos Mesa rompeu com o presidente, agravando o isolamento de Lozada. Em 16 de outubro 300 mil pessoas ocuparam a Praça San Francisco, em La paz, para tomar o palácio presidencial no dia seguinte, com o total de mortos no conflito chegando a 67 pessoas, o presidente renunciou.

Mesa assumiu a presidência da Bolívia com grandes mudanças no contexto político. Segundo Fuser (2016) a Guerra do Gás e a Guerra da Água introduziram quatro novos elementos para o cenário político boliviano. O primeiro foi a união de grande parte da sociedade para a defesa dos recursos naturais e econômicos do país, o segundo foi que a partir das manifestações dos dois conflitos não era mais viável a tomada de decisões políticas sem levar em conta a vontade popular. Por fim, o terceiro ponto foi o aprofundamento da crise política e institucional, em que nenhum dos dois grandes blocos políticos conseguia obter grandes vitórias, começando a ser gestada a ideia da necessidade de uma Assembleia Constituinte para refundar a República.

Mesa assumiu a presidência sendo cobrado pelos movimentos sociais com as reivindicações da Agenda de Outubro. Porém, além de ele possuir uma visão de mundo liberal dos governos anteriores, o novo presidente estava sendo pressionado por empresas petrolíferas e instituições financeiras internacionais como o FMI, para a manutenção das políticas neoliberais e dos contratos sobre hidrocarbonetos, fazendo com que Mesa não buscasse uma grande ruptura com as políticas vigentes.

Desde a Guerra da Água, o MAS, sob a liderança de Evo Morales, vinha ganhando grande força, com representação em várias prefeituras e se consolidando como um dos principais representantes dos movimentos sociais, e da esquerda na oposição as elites e as políticas neoliberais. O partido entrou em grande embate com o governo na elaboração de uma nova lei dos hidrocarbonetos.

O presidente Mesa propôs um projeto que praticamente não alterava os contratos com as empresas estrangeiras, adotando um sistema complexo que iria aumentar os impostos somente para alguns campos de petróleo/gás natural. O MAS propôs a revisão de todos os contratos e a cobrança de 50% de impostos em todos os campos. Em maio de 2005 o Congresso boliviano aprovou a nova Lei Geral de Hidrocarbonetos, que possuía um caráter intermediário entre as propostas de Mesa e do Mas. O FMI e o Banco Mundial não aprovaram a nova lei, então mesmo depois de promulgada Mesa se recusou a aplicar a nova lei, reacendendo a revolta popular.

A segunda Guerra do Gás se iniciou com a convocação do MAS às comunidades indígenas e camponesas para pressionarem o governo no âmbito da lei de hidrocarbonetos e

para a convocação de uma Assembleia constituinte. Ocorreram greves e marchas que paralisaram El Alto, La Paz, Sucre, Potosí e Cochabamba. Em junho a situação se agravou com a realização de 119 bloqueios de estradas cortando a ligação com países vizinhos e resultando na renúncia do presidente Carlos Mesa.

Com a renúncia do presidente, se iniciou uma briga pelo poder entre o presidente da Câmara e o presidente do Senado, como ambos faziam parte das coligações conservadoras dos antigos presidentes, muitos bolivianos foram as ruas protestar para que nenhum dos dois assumisse a presidência. Diante de tantos protestos e na iminência de uma guerra civil, a situação estava se tornando insustentável fazendo com que a coligação conservadora rompesse e o poder fosse transferido para a Corte Suprema de justiça.

Nesse interim também foi aprovado a antecipação das eleições para a presidência e Congresso, que trariam como resultado grandes mudanças para a história da Bolívia.

3 O MAS E O GOVERNO EVO MORALES NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO PLURINACIONAL BOLIVIANO

3.1 O MAS

O *Movimiento Al Socialismo* foi instituído em 1999, pelos membros do movimento *cocalero* e a Central Sindical Única dos Trabalhadores da Bolívia (CSUTCB). O Movimento surgiu no Vale do Chapare localizado no Departamento de Cochabamba, onde os integrantes do movimento *cocalero* lutaram por décadas contra a lei que criminalizava a plantação de coca no país.

Segundo Guimarães (2012) Evo Morales esteve na organização desse movimento desde seus primórdios. Ele cresceu dentro do movimento sindical *cocalero*, em 1985 se tornou Secretario Geral do Sindicato San Francisco, em 1988 dirigiu a Federação do Chapare e em 1996 dirigiu as seis federações *cocaleras* bolivianas. Em 1997 ele conseguiu se eleger deputado nacional, tendo como uma de suas principais pauta a opressão sofrida pelos plantadores de coca por conta dos policiais.

O MAS surgiu da necessidade dos sindicatos de um partido político orgânico, que desse vazão as necessidades do conjunto de movimento sociais, sendo assim, considerado um instrumento político. Diante disso, o *Movimiento Al Socialismo* se estabelece como uma fusão de diversos interesses presentes na sociedade boliviana, como o interesse dos indígenas e camponeses, mineiros, classes pobres urbanas, intelectuais e da esquerda. O partido abarca uma série de temas como o multiculturalismo, descolonização externa, autodeterminação dos povos indígenas e nacionalização dos recursos naturais (GUIMARÃES, 2012).

Diante desta multiplicidade de grupos que são representados pelo MAS, Guimarães aponta que no campo discursivo o partido apresenta dois tipos de ideologia:

A primeira, um nacionalismo étnico-cultural semelhante ao populismo russo do século XIX (*narodnik*) onde “povo” significa fundamentalmente a comunidade camponesa originária ou, no caso, o *Ayllu* dotado de particularidades específicas e detentoras de valores primevos e originais da sociedade. A outra é uma ideologia de esquerda centrada na idéia de classe, distanciada de conteúdos étnicos e culturais. Seu foco discursivo centra-se na classe trabalhadora e nos sindicatos urbanos (proletariado, nas palavras de (Marx)) (GUIMARÃES, 2012, p. 65).

As eleições presidenciais de 2002 deram uma alavancada no *Movimiento ao Socialismo*, que conseguiu chegar ao segundo lugar com 20,94% dos votos. Diante disso, o partido começou a receber mais apoio de setores como o empresariado, operários urbanos e profissionais liberais. Para Guimarães, “o fortalecimento do MAS foi fruto do caráter

policlassista de sua base e de um discurso no qual se destaca a crítica ao modelo neoliberal e ao imperialismo, junto à promoção de identidades étnicas” (2012, p. 65)

Em 2005, o MAS obteve a grande vitória nas eleições presidenciais **ao eleger** Evo Morales com 52% dos votos, vitória que teve com um dos fatores a articulação do partido entre a política das ruas e a política parlamentar. Com a fusão das raízes indígenas, nacionalistas e classistas, o MAS foi um dos principais responsáveis pela formulação da nova Constituição Política da Bolívia e pela renovação do antigo quadro partidário, que não representava as demandas da maioria da sociedade boliviana.

3.2 O governo de Evo Morales na construção da Assembleia Constituinte

A vitória de Evo Morales nas eleições de 2005 representou uma grande mudança no cenário político da Bolívia, com a eleição do primeiro presidente indígena na história de um país que tem a maioria de sua sociedade formada por indígenas. Essa vitória retratou a grande insatisfação da população boliviana com os antigos quadros políticos e as políticas neoliberais, descontentamento que ganhou ordenação e força com as guerras da água e gás, que serviram para unir e dar visibilidade a variados grupos sociais.

A base do eleitorado de Morales foi composta por grupos indígenas-camponeses dos movimentos sociais, proletariado sindicalizado, grupos das periferias urbanas e a classe média, obtendo assim, um mandato popular que há muito tempo não se via na Bolívia (FUSER, 2016).

A eleição de Evo Morales também pode ser colocada em um contexto geral do que estava ocorrendo na América Latina, em que vários países do continente passaram por fracassadas políticas neoliberais, elegendo nos anos 2000 partidos de esquerda que tinham um discurso voltado para as políticas de cunho social.

Um dos pontos iniciais que o novo governo deveria priorizar segundo os dirigentes do MAS, seria a retomada pelo Estado do controle da indústria do petróleo e do gás natural, o que iria trazer um aumento na captação pública mediante aumento dos impostos as empresas estrangeiras.

Morales não confiscou os ativos das empresas estrangeiras, revisando os contratos com as empresas transnacionais, que foram autorizadas a continuar operando na Bolívia. Em suma, as medidas de Morales sobre os hidrocarbonetos foram:

- a) reafirmação da propriedade estatal sobre o petróleo e o gás natural, conforme estipula a Constituição; b) aumento das receitas fiscais do Estado mediante a renegociação dos contratos com as empresas estrangeiras; c) estabelecimento do

protagonismo estatal no setor de hidrocarbonetos com a recuperação, por meio da YPF, do controle acionário sobre os ativos das empresas “capitalizadas” durante o período neoliberal; d) criação das bases para uma política de industrialização, tipicamente desenvolvimentista, que permita à Bolívia transformar o seu gás natural em produtos de maior valor agregado, como fertilizantes e plásticos (FUSER, 2016, p.67).

As novas medidas visavam reverter as políticas neoliberais e utilizar os royalties advindos da nacionalização dos hidrocarbonetos na realização de políticas de redistribuição de renda. As medidas econômicas adotadas por Morales tiveram efeitos positivos, propiciando à Bolívia ótimos indicadores macroeconômicos, com um crescimento médio do PIB de 5,2% nos três primeiros anos de governo. Esses resultados geraram um aumento no apoio popular a Evo Morales, o levando para a reeleição em 2009 e fortalecendo o apoio a Assembleia Nacional Constituinte.

Segundo Fuser (2016) os saldos positivos do governo podem ser vistos na área econômica com o grande crescimento do PIB, que passou de US\$ 9 bilhões em 2005 para US\$ 33 bilhões em 2015. Além disso, o crescimento econômico boliviano foi o mais alto na América Latina em 2015, chegando a quase 5%.

O bom desenvolvimento econômico da Bolívia vem sendo chamado de “milagre econômico boliviano” e as suas causas foram atribuídas por especialistas do Fundo Monetário Internacional (FMI) ao investimento planejado feito pelo governo de Morales, com os recursos obtidos principalmente a partir da nacionalização e do imposto direto cobrado sobre os hidrocarbonetos e a estabilidade social que há muito tempo não ocorria na Bolívia (BARRÍA, 2017).

O desenvolvimento econômico foi acompanhado de algumas melhorias sociais como o aumento do salário mínimo de 440 bolivianos em 2005 para 1646 bolivianos em 2015, enquanto o desemprego caiu de 8,1% para 5,5%. Também ocorreu queda no nível de pobreza que foi de 60,6% em 2005 para 49,9% em 2010 (FUSER, 2016).

3.2.1 A Assembleia Nacional Constituinte

A instituição de uma Assembleia Nacional para “restaurar” o Estado boliviano foi uma das principais propostas de Evo Morales, que foi cumprida em agosto de 2006. A Assembleia Constituinte enfrentou uma série de conflitos entre os principais grupos opostos bolivianos; o governo com o apoio do bloco indígena-popular e a oposição agroexportadora e burguesa (FUSER, 2016). O primeiro obstáculo foi no tocante à tomada de decisão, pois o governo não possuía os dois terços de constituintes necessários para a aprovação de pautas.

Esse entrave foi resolvido com a Assembleia decidindo que se uma lei não obtivesse dois terços dos votos, mas alcançasse maioria simples, seria realizado um referendo, para a consulta popular sobre o tema.

Segundo Fuser (2016), os temas que mais geravam conflitos dentro da Constituinte eram a autonomia provincial e indígena, a reforma agrária, o modelo econômico, a renda gerada pelos recursos naturais e a localização da Capital. A oposição ao governo era liderada pelo partido de direita Podemos, que articulava as demandas do empresariado e de autonomia departamental dos departamentos da Meia-Lua (Bení, Pando, Santa Cruz e Tarija).

Nos Departamentos da Meia-Lua, a elite econômica formada pela extração do gás e o agronegócio tinha grande força política. Com as eleições de 2005 grupos separatistas ganharam força nestes departamentos, tendo como principal pleito a autonomia departamental. Com essa autonomia, os departamentos queriam o controle da arrecadação fiscal derivada da exploração dos recursos naturais, como o gás natural e o petróleo.

A oposição conseguiu obstruir a votação de temas importantes na Constituinte por mais de um ano, sendo o tema mais controverso a localização da capital do país, que estava sendo cotada para ser em Sucre ou La Paz. A situação se agravou quando os constituintes resolveram tirar o tema da Capital de agenda, causando revolta nos moradores de Sucre, que convocados pela direita realizaram uma série de manifestações na cidade causando a interrupção dos trabalhos da Constituinte, que estavam sendo localizados na cidade.

O Governo conseguiu uma negociação e a sede da Constituinte foi transferida de Sucre para Oruro. Em dezembro de 2007 a nova constituição da Bolívia foi votada. Com esta derrota a oposição tentou desestabilizar o governo de Evo Morales com as demandas de autonomia por parte da região da Meia-Lua (FUSER, 2016). Ocorreram várias manifestações no leste boliviano, e em 2008 foram realizados referendos pela autonomia em quatro departamentos.

Os referendos não possuíam validade jurídica e foram realizados pela oposição para demonstrar força política e tentar promover um grande confronto na sociedade. As investidas das elites regionais da Meia-Lua conseguiram causar uma polarização no país gerando um impasse político. Para resolver essa questão foi realizado um referendo para a confirmação ou revogação do mandato de Evo Morales, do vice- presidente e dos governadores. O resultado do referendo deu um grande respaldo popular a Morales fortalecendo sua legitimidade (FUSER, 2016).

Mesmo depois do resultado do referendo a oposição continuou efetuando ofensivas contra o governo, em agosto os governadores da região da Meia-Lua convocaram

paralisações, sem um motivo aparente, esperando gerar grande desestabilização do governo. Ocorreu uma série de conflitos, como ataques a grupos indígenas e depredação de instituições públicas.

O vice-presidente García Linera (2010) avaliou a situação apontando que o processo político boliviano tinha chegado a um “ponto de bifurcação”. Para ele os dois blocos políticos- sociais opostos, o campo popular e indígena e a elite agroexportadora, tinham chegado ao ponto decisivo, naquele momento ou se iria restaurar a antiga oligarquia ou se iria consolidar um novo bloco político.

A solução para a crise começou com a reação popular contra as ofensivas da extrema-direita, milhares de manifestantes saíram às ruas para manifestar solidariedade a Evo Morales e camponeses fecharam as estradas de acesso à região da Meia-Lua. No departamento de Pando, um grupo de manifestantes a favor do governo central foi atacado, gerando 18 mortes. Esse ataque gerou grande comoção nacional e as forças armadas se posicionaram a favor do governo e da legalidade. O governador de Pando foi preso acusado de genocídio e Morales decretou Estado de sítio no departamento acabando com o levante da Meia- Lua.

Em janeiro de 2009 um referendo foi realizado para submeter a nova Constituição Política do Estado, que foi aprovada com 61,4% dos votos, estabelecendo assim , o Estado Plurinacional da Bolívia.

4 A NOVA CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DA BOLÍVIA

Segundo Bobbio, Assembleia Constituinte “é um órgão, colegial representativo, extraordinário e temporário, que é investido da função de elaborar a Constituição do Estado, de pôr as regras fundamentais do ordenamento jurídico estatal” (1998, p.21). A instituição da Assembleia Constituinte boliviana teve o intuito de promulgar uma nova constituição que estabelecesse um ordenamento jurídico e relações entre os poderes mais plurais, que incluíssem as populações historicamente excluídas e acabassem com o colonialismo interno.

A constituição, aprovada em 2009, não foi fruto de somente um partido, foi fruto da luta secular dos povos originários para ter seus direitos reconhecidos e para fazerem parte da organização estatal e da tomada de decisões políticas no país, pois

O Estado, as suas instituições e também as organizações da sociedade civil não possuem estrutura organiza adequada a essa realidade, fato que dificulta a participação direta da população índia mediante seus mecanismos de representação política, isto é, através de suas autoridades tradicionais, gerando-se, dessa maneira, um conflito permanente (ARANDA, 2004, p. 68).

A história da Bolívia foi marcada pela opressão aos povos indígenas, mas também de grande resistência por parte dos mesmos, que realizaram grandes levantes desde o período colonial espanhol em busca do reconhecimento de seus direitos sociais e políticos e da construção do autogoverno indígena (PANNAIN, 2014). A autonomia indígena faz parte da memória histórica dos povos indígenas bolivianos, e apesar de ao longo do tempo apresentar diferentes demandas, que se constituem de diferentes maneiras nas Terras Altas e nas Terras Baixas, sempre se apresentou como projeto político na luta desses povos.

Segundo Urquidi “a expressão política máxima da irrupção dos indígenas na política será a legitimação e a legalização de suas autonomias” (2013, p.19). Neste contexto, vamos analisar pontos relevantes da Constituição Política da Bolívia instituída em 2009.

4.1 Organização do Estado

A nova Constituição boliviana possui inovações em relação ao padrão constitucional liberal instituído na Europa. A primeira grande inovação está no estabelecimento do Estado Plurinacional, fruto de grande reivindicação dos povos indígenas e camponeses. Com o Estado Plurinacional Comunitário, o Estado passa a ser constituído pela união das várias identidades coletivas, que agora fazem parte da estrutura político-administrativa do Estado.

No novo texto constitucional dos 411 artigos 89 tratam diretamente dos povos indígenas e camponeses.

Em seu preâmbulo a nova Constituição rompe com o Estado colonial, republicano e neoliberal, fundando “*colectivamente El Estado Social de Derecho Plurinacional Comunitario, que integra y articula los propósitos de avanzar hacia una Bolivia democrática, productiva, comprometida con el desarrollo integral y con la libre determinación de los pueblos*” (BOLÍVIA, 2009, p.1).

O art. 1º da nova Constituição da Bolívia apresenta o plano de Estado do país, definindo sua nova organização institucional, territorial, sua nova forma de economia, que possui proteção do Estado e o seu sistema político que percebe os homens dentro de uma perspectiva individual, coletiva, geracional, cultural e política.

Este artigo também estabelece o Estado Plurinacional Comunitário. O Estado Plurinacional, significa constitucionalizar as formas de governo, economias, medicina e cultura dos povos indígenas originários e camponeses. O comunitário significa constitucionalizar a distribuição de riquezas produzidas no país, em prol de uma sociedade igualitária e do que os povos originários chamam de Bem-viver.

O art. 2º inova ao reconhecer o sujeito coletivo das nações e povos indígenas originários e camponeses, que passaram a serem reconhecidos como senhores ancestrais de seus territórios, antecedentes do Estado Boliviano, com liberdade de determinação. No art. 5º considera oficiais as línguas dos povos originários, formando um total de 37 línguas oficiais. A Constituição também inova ao submeter, no art. 8º, o Estado aos princípios ético-morais de diversos grupos da sociedade colocando princípios dos Aimarás, Quéchuas e Guaranis.

De acordo com Bobbio, o regime democrático é “um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados (2009, p. 22). A democracia direta e a democracia representativa se baseiam no princípio de soberania popular, mas se diferenciam na maneira em que são exercidas. Na democracia direta os indivíduos participam diretamente das deliberações sem intermediários. Já na democracia representativa as decisões políticas são tomadas por representantes eleitos para isso (BOBBIO, 2009).

Neste contexto, a Constituição da Bolívia rompeu com o modelo de democracia meramente representativa, instituindo uma democracia participativa e comunitária. A democracia participativa visa articular a cidadania e soberania popular, com o objetivo de aumentar o nível de participação dos cidadãos nos processos de decisão política (LÜCHMANN, 2007). Segundo Dagnino, Oliveira e Panfichi (2006) a participação política

dentro da democracia participativa se estabelece na divisão entre Estado e sociedade civil, do poder decisório buscando ações que estejam mais próximas do interesse público.

Neste tocante, o art. 11 estabelece os canais de participação política dos cidadãos. No âmbito da democracia participativa a Constituição incluiu referendos, iniciativa legislativa cidadã, revogatória de mandato, cabildos e consultas prévias (BOLÍVIA, 2009). No âmbito da democracia comunitária foi garantida aos povos indígenas-campesinos a eleição de autoridades e representantes por métodos próprios (BOLÍVIA, 2009).

Outro progresso no sentido da democracia participativa está no art. 259, que definiu que se 5% dos cidadãos quiserem, os tratados internacionais serão submetidos a um referendo, ou quando 35% dos integrantes da Assembleia legislativa fizerem um requerimento. Essas iniciativas também poderão ser realizadas para que o Executivo aprove tratados. (BOLÍVIA, 2009).

4.2 Separação dos Poderes

De acordo com Montesquieu, a separação e a autonomia dos Poderes é um dos requisitos de legitimação da democracia. A separação dos Poderes é necessária, pois a concentração dos mesmos poderia gerar maior passibilidade ao abuso de poder e ao despotismo, impossibilitando a liberdade política. Diante disso, é necessário organizar as instituições de maneira que o poder seja controlado e limitado pelo próprio poder e que os atores envolvidos nas decisões tenham uma clara divisão de suas competências.

Seguindo isso, Montesquieu estabeleceu três poderes com competências específicas:

Através do poder legislativo fazem-se as leis para sempre ou para determinada época, bem como se aperfeiçoam ou ab-rogam as que já se acham feitas. Com o poder executivo, ocupa-se o príncipe ou magistrado (os termos são de Montesquieu) da paz e da guerra, envia e recebe embaixadores, estabelece a segurança e previne as invasões. O terceiro poder - o judiciário - dá ao príncipe ou magistrado a faculdade de punir os crimes ou julgar os dissídios da ordem civil (BONAVIDES, 2000, p.176)

Nesse contexto, a nova Constituição Política da Bolívia mantém a separação dos poderes, mas com algumas particularidades. No Poder Executivo, uma grande alteração foi que o Presidente poderá perder seu mandato por meio de uma ação revogatória de mandato. Outra alteração importante foi a instituição do segundo turno nas eleições para cargos do Executivo, acabando com o processo de “democracia pactuada” existente anteriormente.

No tocante ao Poder Legislativo, ele continuou sendo bicameral, com a Câmara dos Deputados e a Câmara dos Senadores. Foi instituído o direito à representação dos povos

originários, que é estabelecido de acordo com a densidade da população dos departamentos. Além disso, o art. 209 estabelece que a representação política não fique restrita aos partidos políticos, ela também poderá ocorrer através de organizações das nações e povos indígenas e de agrupações cidadãs.

O Poder Judiciário apresenta maior inovação no sentido da implantação do Estado Plurinacional, pois a Constituição boliviana estabelece o pluralismo jurídico, fazendo com que o Estado adote várias culturas jurídicas. O art. 179 estabelece que a jurisdição ordinária seja exercida pelo Tribunal Supremo de Justiça e que a jurisdição indígena-camponesa originária será realizada por suas autoridades próprias, ambas irão apresentar igual hierarquia.

O art. 190 garante que os povos indígenas exerçam suas funções jurisdicionais por meio de suas autoridades, aplicando seus valores culturais, princípios e procedimentos próprios. O art. 191 delimita o alcance dessa jurisdição, que será pessoal, material e territorial, ou seja, somente estarão sujeitos a essa jurisdição os membros dos povos indígenas-camponeses originários, tal justiça só irá arbitrar sobre assuntos relativos a esses povos e em relação a atos jurídicos realizados ou cujos efeitos são produzidos dentro do território dos mesmos.

O art. 192 determina que todas as autoridades públicas devem acatar as decisões da jurisdição indígena. Por fim, os assuntos de competência dos indígenas, originários, camponeses e os mecanismos de cooperação e coordenação entre a jurisdição ordinária e a jurisdição indígena seriam determinados por uma Lei de Deslinde Jurisdicional.

4.3 Forma do Estado e autonomias regionais

Para poder compreender a organização do Estado boliviano, vamos primeiramente conceituar as formas de Estado: o Estado Unitário e o Estado Federal. Segundo Paulo Bonavides:

Das formas de Estado, a forma unitária é a mais simples, a mais lógica, a mais homogênea. A ordem jurídica, a ordem política e a ordem administrativa se acham aí conjugadas em perfeita unidade orgânica, referidas a um só povo, um só território, um só titular do poder público de império (BONAVIDES, 2000, p. 189)

Diante disso, o Estado Unitário possui uma única esfera de Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, exercendo de forma centralizada o poder político. Os Estados Unitários podem ser divididos nos que apresentam somente um nível administrativo, sendo considerados Estados centralizados, e os Estados descentralizados, que possuem mais de um nível de administração, permitindo assim, a divisão em departamentos.

Sobre o Estado Federal, Bonavides conceitua:

No Estado federal deparam-se vários Estados que se associam com vistas a uma integração harmônica de seus destinos. Não possuem esses Estados soberania externa e do ponto de vista da soberania interna se acham em parte sujeitos a um poder único, que é o poder federal, e em parte conservam sua independência, movendo-se livremente na esfera da competência constitucional que lhes for atribuída para efeito de auto-organização. Como dispõem dessa capacidade de auto-organização, que implica o poder de fundar uma ordem constitucional própria, os Estado-membros, atuando aí fora de toda a submissão a um poder superior e podendo no quadro das relações federativas exigir do Estado Federal o cumprimento de determinadas obrigações, se convertem em organizações políticas incontestavelmente portadoras de caráter estatal. (BONAVIDES, 2000, p. 213)

Nesse sentido, o Estado federal se divide em poder central e nos entes federados, que são politicamente autônomos, possuindo poder executivo, legislativo e judiciário próprios.

A Constituição define a Bolívia como um Estado Plurinacional Unitário, apresentando inovação em relação aos textos constitucionais anteriores, ao dividir o território da Bolívia em departamentos, províncias, municípios e os territórios indígenas originários campesinos, que possuem o direito à autodeterminação.

A autodeterminação na esfera municipal é assegurada aos povos indígenas no art. 289, que estabelece a autonomia indígena, originária, campesina o autogoverno no exercício da livre determinação das nações e dos povos originários, que compartilhem território, cultura, história, línguas, organizações ou instituições próprias (BOLÍVIA, 2009).

O art. 291 determina que os requisitos para a constituição dos territórios das autonomias indígenas serão estabelecidos em Lei, e que dois ou mais povos indígenas poderão conformar uma só autonomia (BOLÍVIA, 2009).

Segundo o art. 292, as autonomias indígenas poderão elaborar seus estatutos, seguindo normas e procedimentos próprios. De acordo com o art. 293 a consolidação territorial das autonomias indígenas terá como único requisito a vontade de sua população expressada por meio de consulta. Se a formação de uma autonomia indígena entrar em conflito com limites de distritos municipais, o povo dessa comunidade indígena e o governo municipal deverão entrar em um acordo acerca dos novos limites, mas se afetar os limites municipais deverá ocorrer um procedimento ante a Assembleia Legislativa Plurinacional para sua aprovação.

Fica determinado no art. 296, que o governo das autonomias indígenas será praticado através de normas próprias, seguindo a denominação correspondente a cada povo ou comunidade, que foi estabelecida em seus estatutos.

Diante disso, a Constituição Política da Bolívia promulgada em 2009 representa um marco para o país, com a inclusão e a legislação sobre temas que foram historicamente

desconsiderados, o que levou a exclusão e a exploração da população indígena, originária campesina. A instituição do Estado Plurinacional baseado no reconhecimento de diferentes nações, na reparação histórica e no estabelecimento de autonomias é importante para a população indígena campesina, no sentido de pelo menos formalmente elas terem seus direitos reconhecidos.

5 O ESTADO PLURINACIONAL BOLIVIANO

O governo de Evo Morales e a promulgação da nova Constituição Política trouxeram mudanças significativas para a Bolívia. O Estabelecimento do Estado Plurinacional boliviano pela nova Constituição Política da Bolívia foi um marco para os povos originários, que depois de séculos de exclusão e colonialismo interno, conseguiram ter seus direitos e organizações político-sociais garantidos pela Carta Constitucional.

Para Cunha (2014), a nova constituição foi bem sucedida no que tange a maior democratização do Estado, o aumento da responsividade estatal perante os cidadãos e maior participação indígena na política do país, o que pode ser visto nas eleições de 2011, em que cinco dos nove governadores eleitos eram de origem indígena. A nova constituição é importante no sentido em que a partir de sua promulgação foi reconhecido que existia um problema de descompasso entre o Estado e a maior parte da população boliviana, e medidas começaram a ser tomadas para melhorar esse quadro.

Contudo, a Constituição é uma peça normativa genérica, em que vários temas precisam ser regulados por leis ordinárias originadas no parlamento. Diante disso, questões centrais no estabelecimento do Estado Plurinacional, como as autonomias indígenas e o pluralismo jurídico tiveram sua regulação de forma diferente do que era almejado pelas comunidades indígenas.

5.1 O estabelecimento das autonomias indígenas, originárias e campesinas

No que tange as autonomias, o texto constitucional reflete os acordos do governo com as reivindicações autonômicas departamentais feitas pela região da Meia Lua, acordos feitos para garantir a promulgação da Constituição, o que acabou saindo de forma diferente das reivindicações autonômicas das comunidades originárias organizadas pelo *Pacto Unidad* (LACERDA, 2014).

A Constituição Boliviana de 2009 reconheceu às nações e povos indígenas originário campesinas a sua *livre determinação* enquanto direito à autonomia, autogoverno e cultura, e enquanto reconhecimento de suas instituições e consolidação de suas entidades territoriais (art.2.º). Reconheceu também, entre os seus direitos e garantias fundamentais, o de gestão territorial indígena autônoma (art. 30, 17). Mas não dispôs explicitamente quanto ao direito à reterritorialização nos termos propostos pelos representantes das Markas e Ayllus do Collasuyu nem pelos Guarani das terras baixas. Preferiu manter a organização territorial do Estado com base em departamentos, províncias, municípios e excepcionalmente em regiões, apenas acrescentando a este rol o reconhecimento da existência dos Territórios

Indígena Originário Campesinos (TIOC's) (art. 269, I e III), como uma daquelas unidades territoriais básicas. Trata-se, portanto, de uma conformação territorial que, a título de reorganização plurinacional, inclui os territórios indígenas mas mantém quase intocado o modelo já estabelecido desde o advento do constitucionalismo novecentista. A questão do direito constitucional dos povos e nações IOC a reconstituírem-se territorialmente constitui hoje, conforme observo adiante, um dos principais focos de tensão entre o Conamaq e o Estado Boliviano (LACERDA, 2014, p.254).

A conformação e a regulamentação das modalidades autonômicas previstas na constituição ficaram a cargo da Lei Marco de Autonomias e Descentralização (LMDA). A lei foi promulgada em 2010 e passou a regulamentar as três modalidades de acesso à Autonomia Indígena Originária Campesina (AIOC): via Território Indígena Originário Campesino (TIOC), via conversão de municípios em AIOC e via regional (LACERDA, 2014).

Segundo análise feita por Lacerda (2014), essa regulação acabou dificultando o estabelecimento das AIOC, pois traz uma grande burocracia, com complexidade normativa e grande quantidade de etapas, requisitos e itens documentais exigidos. Essa burocratização acaba gerando dificuldades para os requerentes e grande lentidão no processo, desestimulando as comunidades indígenas, o que acarretou um baixo índice de demanda pelos processos autonômicos. Dos 327 municípios bolivianos 73% possuem as características de acesso à autonomia originária campesina (ALBÓ, ROMERO *apud* LACERDA, 2014), porém Lacerda aponta que até 2014 apenas 14 municípios tinham entrado em processo de conversão.

Considerando o histórico de lutas autonômicas dos povos indígenas e as históricas possibilidades trazidas pelo Texto Constitucional Plurinacional de 2009, tal situação não deixa de ser desconcertante. Além disso, a lentidão do processo é ainda mais marcante quando se considera a importância numérica das TCO's, ou o peso da presença indígena nos municípios (LACERDA, 2014, p.258)

Além das dificuldades geradas pelas normas infraconstitucionais, a autora aponta que o antagonismo entre as lógicas organizativas das comunidades indígenas, comunitárias originárias e a lógica jurídica formal imposta pela LMAD, também trazem obstáculos para o processo de autonomia. Como exemplo, temos a necessidade de emissão de um certificado por órgãos estatais, atestando que o território é um território ancestral, para todas as modalidades de autonomia indígena. Isso vai contra a lógica indígena, em que apenas a existência das comunidades nesses territórios já seria a comprovação.

Essa divergência também ocorre com a necessidade de emissão, pelo Ministério da Autonomia, de um certificado atestando que as instituições próprias das comunidades indígenas possuem viabilidade governativa.

Soa no mínimo estranho, para um Estado que constitucionalmente reconhece a ancestralidade das formas próprias de autogoverno indígena e sua preexistência ao próprio Estado, a necessidade de tais instituições virem a comprovar a sua 'viabilidade'. (LACERDA, 2014, p. 263).

Por fim, outro ponto desse antagonismo está na exigência de estatutos escritos com base em um catálogo, o que parece fugir um pouco do que foi estabelecido na constituição, no sentido de respeito às formas de organizações próprias dos diferentes povos, incluindo a oralidade e a informalidade (LACERDA, 2014).

5.2 A Lei de Deslinde Jurisdicional

Como foi mencionado no capítulo anterior, a regulamentação da justiça indígena, originária campesina (JIOC) seria feita através da *Ley de Deslinde Jurisdicional*. Essa lei ficou responsável por estabelecer os temas submetidos à JIOC e os mecanismos de coordenação e cooperação entre a jurisdição ordinária e a jurisdição indígena. A elaboração da lei contou com uma série de consultas prévias e oficinas durante o ano de 2010, que chamaram bastante atenção da mídia e de parte da sociedade que consideravam a justiça indígena como barbárie.

A Lei de Deslinde jurisdicional foi promulgada no fim de 2010, e segundo Lacerda não correspondeu as consultas prévias:

[...] A Lei impôs à jurisdição indígena um largo leque de restrições, como por exemplo a aplicação da jurisdição indígena apenas aos “*miembros de la respectiva nación o pueblo*” (art. 9.), o engessamento de sua competência quanto à matéria aos “*asuntos o conflictos que histórica y tradicionalmente conocieron*” (art. 10, I), excluindo porém dentre um extenso rol de matérias penais “*Los delitos cometidos en contra de la integridad corporal de niños, niñas y adolescentes, los delitos de violación, asesinato u homicidio*” (art.10, 2, a), e excluindo também da apreciação pela JIOC as matérias de Direito Agrário, “*excepto la distribución interna de tierras en las comunidades que tengan posesión legal o derecho propietario colectivo sobre las mismas*” (art. 10, 2, c) (LACERDA, 2014, p. 355-356)

A limitação da aplicação da JIOC aos membros dos territórios das nações indígenas, sendo a justiça ordinária aplicada aos indígenas fora dessa base territorial, pode ser considerada, de acordo com Xavier Albó (*apud* LACERDA, 2014), uma quebra no princípio da isonomia hierárquica entre ambas as formas de justiça. Além disso, continua o autor, a redação da Lei de Deslinde Jurisdicional teria diminuído a ação da JIOC para o julgamento de roubo de “*gallinas y otras bagatelas*”, retirando o caráter autonômico estabelecido na Constituição.

5.3 O caso do Tipnis

A Constituição promulgada em 2009 incorporou ao Estado boliviano o princípio dos povos andinos do *bien vivir* (*sumak kawsay* em quéchua). Esse princípio possui várias

interpretações, mas significa basicamente uma nova relação dos seres humanos com a natureza, uma relação de integração em vez de dominação e exploração (SILVA *apud* FUSER, 2016).

Diante disso, o governo boliviano vem enfrentando dificuldades em conciliar as diferentes visões do *bien vivir* com a ideia moderna de desenvolvimento econômico do sistema-mundo capitalista. A manutenção do caráter extrativista da economia, que se baseia na extração de recursos naturais, principalmente minérios, petróleo e gás natural, mantendo o modelo primário-exportador que vem desde o período colonial, foi alvo de muitas críticas por grupos da sociedade, que acham essa prática não condiz com o *bien vivir* e com as autonomias indígenas, originárias camponesas.

O embate sobre o modelo de desenvolvimento boliviano pôde ser visto em 2010, quando se iniciaram especulações sobre a possibilidade de extração de petróleo na região amazônica do departamento de La Paz. Algumas comunidades indígenas da região se posicionaram contrariamente e tentaram impedir a entrada de geólogos da empresa petrolífera boliviana YPFB. Além disso, foi lançada a campanha “Uma Amazônia sem petróleo” pelo Fórum Boliviano sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Fobomade), a qual o presidente Evo Morales reagiu contrariamente (FUSER, 2016).

O maior conflito ocorreu em 2011, devido a um projeto governamental de construção de uma rodovia que atravessaria o Território Indígena Parque Nacional Isidoro Sécore (Tipnis), uma região de proteção ambiental situada da Amazônia e habitada pelos povos Yuracaré, Moxenho e Chimare. Os indígenas habitantes da região foram contra a construção da rodovia seguindo o princípio de que a natureza é sagrada, interesses econômicos não deveriam se sobrepor a sua preservação, alegando ainda que a abertura do território aumentaria a devastação da floresta, com entrada de madeireiros ilegais e de plantadores de coca.

Já o governo defendia que a construção da rodovia seria muito benéfica, pois traria mais desenvolvimento e integração para a região amazônica, que se encontrava isolada do restante do país. Os indígenas do Tipnis, apoiados por organizações não governamentais, promoveram uma marcha em direção a La Paz, para exigir a realização de consultas prévias sobre o tema, conforme previsto na Constituição. Enquanto isso, outras comunidades indígenas camponesas apoiaram o governo, “o que configurou uma divisão no interior das forças sociais e políticas que levaram Morales à presidência em 2005 e o sustentaram” (FUSER, 2016, p.104).

O governo reagiu de forma negativa aos protestos, ocorrendo forte repressão policial o que gerou grande repúdio da opinião pública. Devido a grande pressão dos movimentos indígenas, da mídia boliviana e internacional Morales retirou o projeto de construção da rodovia. Diante da atitude do presidente, os grupos que eram favoráveis a construção da rodovia realizaram uma série de manifestações pedindo que o presidente reconsiderasse.

Diante dessa situação, Evo Morales resolveu voltar atrás e realizar uma consulta pública com os moradores do Tipnis. A consulta ocorreu em 2012, e seu resultado foi favorável à construção da rodovia. Os grupos contrários a construção rejeitaram a legitimidade do processo acusando o governo de ter manipulado e coagido as comunidades a votarem em favor do projeto (FUSER, 2016).

CONCLUSÃO

A formação dos Estados nacionais na América Latina se deu a partir da hierarquização racial das populações aqui existentes. Na Bolívia não foi diferente, ocorrendo a invisibilização dos referenciais históricos, políticos e econômicos, dos modos de construir o saber e de se organizar de maior parte da população, os povos indígenas originários e camponeses, que foram dominados e subalternizados historicamente, não sendo incluídos como parte da identidade do Estado.

Esse processo de molde das estruturas político-jurídicas e institucionais para seguir práticas eurocêntricas adveio da colonização, e do fato que mesmo após a independência os países da América Latina não conseguiram romper com a lógica da colonialidade, a reproduzindo em suas sociedades com o colonialismo interno.

A sociedade boliviana possui uma grande variedade étnica, apresentando diferentes visões de organização social, jurídica, política e econômica, formando o que Zavaleta chama de sociedade *abigarrada*. Porém essa grande diversidade não foi levada em conta na formação do Estado, que seguindo a lógica da colonialidade do poder, manteve as populações indígenas originárias subjugadas, por muito tempo excluídas da participação no Estado, na política, nas tomadas de decisões e sem direitos de cidadania, formando assim, um país muito desigual e instável.

A exclusão e a invisibilização dos indígenas não foram aceitas passivamente por essa população, que desde o período colonial se organizou e realizou atos de resistência para buscar a garantia de seus direitos. Os movimentos indígenas foram os impulsionadores das principais mudanças políticas e jurídicas na estrutura do Estado. Entretanto, por mais que essas mudanças trouxessem benefícios elas não conseguiam romper com a lógica colonial, pois

Em ambientes de baixa densidade democrática e de forte déficit de representatividade indígena, as experiências de reconhecimento de direitos coletivos emergiram como concessões de um poder estabelecido em bases raciais hierarquizadas e, portanto, incapaz de dissolver a posição de subalternidade dos grupos beneficiários de tais direitos. (LACERDA, 2014, p.242)

Diante disso, a concepção do modelo de Estado Plurinacional formulada pelos movimentos indígenas nos anos 80, surge como uma possibilidade de refundar o Estado uninacional e romper o paradigma da colonialidade, instituindo um Estado que além de reconhecer a heterogeneidade da população, reconhece que a diversidade deve fazer parte da construção das instituições estatais. Além disso, o Estado Plurinacional se baseia no

reconhecimento das formas de organização das nações e povos indígenas, permitindo sua autodeterminação.

O Estado Plurinacional surgiu como uma alternativa aos problemas historicamente enfrentados pelos povos indígenas, e sua proposição ganhou força com os movimentos de resistência que surgiram como reação ao neoliberalismo, que aprofundou as desigualdades sociais e as fissuras no modelo monocultural de Estado-Nação, tendo destaque os conflitos da “guerra da água” e da “guerra do gás”.

A eleição de 2006 foi um marco para a Bolívia com a eleição do primeiro indígena no país, o que mudou a dinâmica de poder existente anteriormente. A eleição de Evo Morales com seu partido MAS, serviu como instrumento para dar voz a algumas demandas históricas dos movimentos indígenas, e possibilitar a promulgação em 2009 da nova Constituição Política da Bolívia, que estabeleceu o Estado Plurinacional.

Desta maneira, como resposta ao problema de pesquisa, é possível afirmar que o estabelecimento do Estado Plurinacional boliviano na nova Constituição do país trouxe mudanças positivas no sentido formal, com a inclusão de grupos que foram historicamente excluídos, apesar de serem maioria numérica no país, e a incorporação de suas formas de organização política, jurídica e social na carta magna do país, o que serviu para maior democratização do país.

Porém, na prática apesar de o texto constitucional boliviano ter incorporado princípios étnicos originários, como o *bien vivir*, o país ainda está inserido com um modelo de desenvolvimento econômico capitalista, em que a maior parte de sua economia é baseada no extrativismo.

Com isso, existem divergências sobre as pretensões do governo de atender as necessidades da população e diminuir as desigualdades socioeconômicas do país, pois para realizar isso ele libera as terras e recursos naturais em posse dos povos indígenas para o capital, como ocorreu no caso do Tipnis. Esse processo é considerado pelos povos originários uma afronta ao direito de autodeterminação indígena, que foi estabelecido na constituição, e já vem enfrentando obstáculos para sua concretização através das exigências legais infraconstitucionais.

No “Sistema-mundo” capitalista a necessidade de livre circulação de produtos e capital, como diz Wallerstein, é vital para a sua manutenção. Neste sentido, os povos indígenas com suas formas próprias de economia, ocupação do solo, deliberação política e perspectivas de aplicação da justiça, produzem “inconvenientes”, que necessitam serem neutralizados. (LACERDA, 2014, p.417-418).

Diante disso, é possível perceber que mesmo em Estados constitucionalmente plurinacionais ainda existe a ideia de que a visão dos povos indígenas representa um atraso ao desenvolvimento do país. As populações indígenas ainda são vistas como subalternas e até mesmo bárbaras (LACERDA, 2014). Esse pensamento levou a restrição da atuação da jurisdição indígena, como foi mostrado no caso da Lei de Deslinde Jurisdicional, o que representou um impedimento na plena realização do Estado Plurinacional.

Essas circunstâncias demonstram que apenas uma mudança no texto constitucional não é suficiente para transformar as relações sociais que foram estabelecidas desde o período da colonização. Sousa Santos afirma que:

Romper con todos estos vínculos es tarea de una época histórica y no de un proceso político sujeto al ciclo electoral de la democracia liberal. En estas circunstancias, los proyectos constitucionales transformadores tan sólo son puntos de partida para cambios de época, apertura a nuevos rumbos y nuevas gramáticas de lucha política. Inauguran, en suma, un proceso de transición histórica de largo plazo (SANTOS *apud* LACERDA, 2014, p.418-419).

O estabelecimento do Estado Plurinacional boliviano foi um importante passo para a luta dos movimentos indígenas do país, em sua busca de maior inclusão e descolonização do Estado. Porém, somente a mudança constitucional ainda não foi suficiente para resolver o problema de subjugação da população indígena, originária e campesina no país, existe ainda um longo caminho a ser percorrido.

REFERÊNCIAS

AFONSO, H.W; MAGALHÃES, J.L.Q. O Estado plurinacional da Bolívia e do Equador: matrizes para uma releitura do Direito Internacional moderno. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n.17, p. 263-276, 2011.

ARANDA, Andrés Silva. A questão indígena no cenário político boliviano. In: REUNIÃO DE ESTUDOS, 1., Brasília, 2004. **Anais [...]**. Ascensão de movimentos indigenistas na América do Sul e possíveis reflexos para o Brasil. Brasília: Gabinete de Segurança Institucional; Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, 2004. p. 63-104.

BARRÍA, Cecília. **Como a Bolívia se tornou o país que mais cresce na América do Sul**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-41753995>. Acesso em: 21 maio 2019.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: UnB, 1998.

BOLÍVIA. **Constitución política de Estado, de 7 de fevereiro de 2009**. Disponível em: <http://bolivia.infoleyes.com/shownorm.php?id=469>. Acesso em: 10 maio 2019.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

CUNHA FILHO, Clayton Mendonça. A construção do Estado plurinacional na Bolívia como tentativa de institucionalizar o abigarrado. **Revista de Estudos Bolivianos**, v. 20, p. 166-194, 2014.

DAGNINO, E.; OLIVERA, A. J.; PANFICHI, A. **Disputa pela construção democrática na América Latina**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2006.

INSTITUTO NACIONAL ESTADÍSTICA (Bolívia). **Aspectos geográficos**. Disponível em: <https://www.ine.gob.bo/index.php/bolivia/aspectos-geograficos>. Acesso em: 10 abr. 2019.

LACERDA, Roseane Freire. **“Volveré, y Seré Millones”**: contribuições descoloniais dos movimentos indígenas latino americanos para a superação do mito do estado-nação. 2014. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília – DF, 2014.

LINS, Hoyêdo Nunes. Estado e embates socioterritoriais na Bolívia do século XXI. **Revista de Economia Política**, v. 29, n. 2, p. 228-244, 2009.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. A representação no interior das experiências de participação. **Revista Lua Nova**, n. 70, 2007.

PANNAIN, Rafaela Nunes. **A crise do estado boliviano e a autonomia indígena**. 2014. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, 2014.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Estado, Estado-Nação e formas de intermediação política. **Revista Lua Nova**, n. 100, p. 155-185, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina**: perspectivas desde una epistemología del Sur. Lima: IIDS, 2010.

URQUIDI, Vivian. Questão nacional na teoria social latino-americana e o plurinacional como questão. ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 37., 23-27 out. 2013. **Anais [...]**. São Paulo, 2013.

ZAVALETA, René Mercado. **La autodeterminación de las masas**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2009.